

Descrição – Programa de Incentivo Winter 2021 – Novas Operações Cargueiras

1. A AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A (AENA Brasil), é a administradora aeroportuária dos seguintes Aeroportos e apresenta o Programa de Incentivo Winter 2021 para novas operações cargueiras:
 - Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (SBRF);
 - Aeroporto de Maceió – Zumbi dos Palmares (SBMO);
 - Aeroporto Internacional Santa Maria – Aracaju (SBAR);
 - Aeroporto de Campina Grande – Presidente João Suassuna (SBKG);
 - Aeroporto Internacional de João Pessoa – Presidente Castro Pinto (SBJP);
 - Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra Menezes (SBJU).

2. As novas operações de carga internacional **iniciadas** entre o período **1 de novembro de 2021 a 31 de março de 2022** em quaisquer aeroportos operados pela AENA Brasil terão direito aos seguintes incentivos, desde que atendam os requisitos de **elegibilidade** assim como os critérios de **operações** descritos neste documento:
 - a) **Desconto de 50 % na tarifa de pouso.**
 - b) **Desconto de 50 % na tarifa de permanência.**

3. Os descontos serão aplicados em duas fases ou momentos temporais, desde que os clientes cumpram com as condições exigidas pela AENA Brasil:
 - a) 30% de desconto na fatura posterior à devida adesão ao Programa de Incentivos e a primeira operação;
 - b) 20% de desconto adicional calculado sobre o montante total acumulado faturado (antes do desconto), nos 12 meses posteriores (totalizando 50% de desconto).

4. Para fins de cálculo, os **tipos de serviço** considerados são:

F – Scheduled cargo/mail;

M – Scheduled mail;

H – Charter cargo/mail (fretamento).

5. Será considerada rota internacional, apenas as operações com origem ou destino da carga em um aeroporto não brasileiro.
6. Será aplicável o incentivo apenas nos meses de apuração nos quais as operações de chegada atinjam o **mínimo de 4 operações mensais**.
7. Deverá existir compromisso de manter a nova rota, ao menos, 18 meses.
8. O período de duração da aplicação do incentivo será de 12 meses, contados a partir da primeira operação.
9. No **Anexo I** do documento foi incluído em exemplo para facilitar a compreensão das regras de cálculo do incentivo.
10. **Condições** que as companhias aéreas devem cumprir para serem elegíveis a esse incentivo:
 1. Estar **adimplente** com **todas** as receitas reguladas e não reguladas da AENA Brasil.
 2. **Solicitar** o incentivo até o dia 31 de março de 2022 através do e-mail fatcorporativo@enabrazil.com.br.
11. As operações incentivadas terão o **abatimento** de seu montante (i) o primeiro 30%, mensalmente durante os 12 primeiros meses a contar da primeira operação (ii) o restante 20%, a partir do mês subsequente ao do aniversário dos 18 meses contados desde a primeira operação. Uma comunicação com a composição dos valores a serem abatidos será enviada pela AENA Brasil.
12. O valor correspondente resultante da aplicação deste incentivo não será pago em espécie (dinheiro) sob nenhuma circunstância, sendo o valor compensado pela AENA Brasil com quaisquer montantes devidos pelos beneficiários (boletos a vencer) / a serem pagos (boletos a faturar). Reitera-se que o benefício não poderá ser utilizado para fins de abatimentos de inadimplementos (boletos vencidos).
13. Caso o abatimento seja superior ao montante devido pelo beneficiário (boletos a vencer ou boletos a faturar), os abatimentos perdurarão até que todo o montante do benefício acordado seja concluído.

14. A Aena Brasil não realizará o reembolso das tarifas se, para se beneficiar desse incentivo, a companhia aérea tenha sido destinatária de **cessão ou transferência de operações** entre si e empresas do mesmo grupo ou com quaisquer outras empresas com as quais poderia compartilhar seu programa ou alinhar suas estratégias.
15. Em qualquer caso, se as situações descritas no parágrafo 13. surgirem em resultado de aspectos puramente operacionais de atividades de empresas do mesmo grupo ou que possam compartilhar o seu programa, o valor correspondente ao incentivo poderá ser reduzido de maneira proporcional à realização das transferências de operações.
16. Em caso de **fusões, aquisições** ou qualquer outra modificação de propriedade de companhias aéreas que possam afetar o resultado deste incentivo, a Aena Brasil reserva-se ao direito de tratar tais companhias como uma única.
17. Se na análise realizada pela Aena Brasil de toda a documentação e dados fornecidos por cada empresa solicitante ao incentivo, se deduzir que o pedido, bem como qualquer informação ou documentação fornecida, padece de **erros, omissões** ou qualquer tipo de imprecisão, a Aena Brasil reserva-se ao direito de negar o incentivo.
18. Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o Programa que se façam necessários através do e-mail fatcorporativo@enabrazil.com.br.

ANEXO I

Exemplos de cálculo Incentivo Winter 2021 – Novas Operações Cargueiras

Tarifa	Tarifa pouso e permanência - Valor original a ser cobrado	Valor desconto após adesão ao incentivo ¹ 30% de desconto	Valor a ser aplicado na fatura	Valor desconto após 18 meses ² 20% de desconto	Valor aplicado em faturas futuras
Mês 1	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 2	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 3	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 4	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 5	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 6	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 7	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 8	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 9	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 10	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 11	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 12	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 13	-	-	-	-	-
Mês 14	-	-	-	-	-
Mês 15	-	-	-	-	-
Mês 16	-	-	-	-	-
Mês 17	-	-	-	-	-
Mês 18	-	-	-	-	-
Mês 19	-	-	-	-	540.000,00
Total	2.700.000,00	810.000,00	1.890.000,00	540.000,00	540.000,00

¹Desde que o cliente cumpra com as condições exigidas pela Aena Brasil, o desconto de 30%.

²Desde que o cliente cumpra com as condições exigidas pela Aena Brasil.

Nota: Exemplo apenas para subsídio ao entendimento das regras do Programa.